

COLÉGIO VIMASA S.A.
CNPJ nº 19.213.316/0001-90
NIRE 3130010588-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª SÉRIE DA 2ª
EMIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL
FIDEJUSSÓRIA, EM 2 SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM
ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DO COLÉGIO VIMASA S.A.,
REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

I. Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de novembro de 2021, às 14 horas, na sede social da **COLÉGIO VIMASA S.A.**, localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Três Pontas, nº 605, Carlos Prates, CEP 30.710-560 ("Emissora").

Convocação e Presença: Presentes: **(i)** o debenturista representando a totalidade das debêntures da 2ª série da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Emissora ("Debenturista" e "Debêntures", respectivamente), conforme assinatura constante ao final desta ata, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º e artigo 71, §2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e nos termos da Cláusula 10.3.1 do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimasa S.A.*" celebrado em 03 de setembro de 2018, conforme alterado ("Escritura"); **(ii)** os representantes legais da Emissora; **(iii)** os representantes da Eleva Educação S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.765.891/0001-70 ("Eleva Educação"), e da Sistema Elite de Ensino S.A. ("Elite"), inscrita no CNPJ sob o nº 14.011.452.0001-00, na qualidade de fiadoras (em conjunto com Eleva Educação, as "Fiadoras"); e **(iv)** o representante legal da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário").

II. Mesa: Presidente: Sr(a). Sara Barreto dos Santos Gardel; Secretário: Sr(a). João Paulo Prado.

III. Ordem Do Dia: Deliberar sobre:

- (i)** a outorga de anuência prévia para a implementação da reorganização societária envolvendo as sociedades (a) Colégio Eleva Educação Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 20.151.362/0001-90 ("Colégio Eleva"); (b) Gurilândia Holding S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.741.557/0001-20; (c) Educandário Nossa Senhora D'Ajuda Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.071.210/0001-57 (em conjunto com Gurilândia Holding S.A., "Gurilândia"); (d) Os Batutinhas –

Espaço Infantil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.211.472/0001-56; (e) Casa Amarela Espaço de Educação Infantil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.335.444/0001-10 (em conjunto com Os Batutinhas – Espaço Infantil Ltda., “Batutinhas” e Colégio Eleva, Gurilândia e Batutinhas, em conjunto, a “Unidade de Negócios Global”); (f) Eleva Educação; e (g) a Emissora, mediante a cisão parcial da Vimasa e incorporação do acervo cindido, composto por ativos e passivos relativos ao Batutinhas, pelo Colégio Eleva, seguida da cisão parcial da Eleva Educação, com a versão do acervo cindido, composto por ativos e passivos relativos à Unidade de Negócios Global, para uma nova sociedade, a ser constituída no ato da cisão (“Reorganização Societária” e “NewCo”), inclusive para os fins da Cláusula 6.1.2(iii) da Escritura de Debêntures Vimasa e do artigo 231 da Lei das S.A.; e

(ii) em face dos efeitos contábeis (a) da venda da Editora Eleva S.A. (antiga denominação de Editora de Gouges S.A., CNPJ nº 39.399.040/0001-93); e (b) da implementação da Reorganização Societária acima descrita, a revisão da definição de “EBITDA”, para fins de apuração do “Índice Financeiro” para o ano de 2021 (i.e., a ser apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Eleva Educação referentes ao exercício findo em 31.12.2021), conforme definição da Cláusula 6.1.2(xix) da Escritura; e

(iii) autorização para que a Emissora pratique todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento da Reorganização Societária, incluindo a celebração de quaisquer contratos e documentos, bem como tome as providências necessárias para a efetivação das deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas.

IV. Deliberações: Instalada validamente a assembleia e após a discussão das matérias da ordem do dia, o Debenturista aprovou, sem quaisquer restrições:

(i) outorgar, de forma irrevogável, irretratável e incondicionada, anuência prévia para implementação da Reorganização Societária, inclusive para os fins da Cláusula 6.1.2(iii) da Escritura e do art. 231 da Lei das S.A., em todos os seus termos e condições, sendo certo que a Reorganização Societária não deverá prejudicar as garantias outorgadas no âmbito da Escritura, observado o quanto consignado nas Deliberações (iii) e (iv) abaixo. Em consequência da aprovação ora concedida para a realização da Reorganização Societária, o Debenturista reconhece que não terá direito ao resgate antecipado das Debêntures com base no artigo 231, § 1º da Lei das S.A., bem como que a Reorganização Societária não ensejará (a) a exigência de agravamento de qualquer condição das Debêntures; (b) o vencimento antecipado das Debêntures; ou (c) a aplicação à Emissora e/ou às Fiadoras de qualquer penalidade de qualquer natureza;

(ii) aprovar a revisão da definição de “EBITDA”, para fins de apuração do “Índice Financeiro” para o ano de 2021 (i.e., a ser apurado com base nas

demonstrações financeiras consolidadas da Eleva Educação referentes ao exercício findo em 31.12.2021), conforme definição da Cláusula 6.1.2(xix) da Escritura, a qual deverá considerar, além das rubricas atualmente definidas, as despesas e receitas das “operações descontinuadas” e de “ativos mantidos para venda” relativos **(a)** à venda da Editora Eleva S.A. (antiga denominação de Editora de Gouges S.A., CNPJ nº 39.399.040/0001-93); e **(b)** à implementação da Reorganização Societária, computadas proporcionalmente pelo período em que a Eleva Educação manteve o controle sobre os respectivos ativos durante o exercício de 2021, e as quais deverão ser agregadas às rubricas correspondentes de resultado da Eleva Educação constantes das demonstrações financeiras auditadas a serem disponibilizadas ao Agente Fiduciário em 2022, na forma da Escritura. Para fins de esclarecimento, as receitas e despesas relativas às “operações descontinuadas” e “ativos mantidos para venda” serão devidamente evidenciadas nas notas explicativas das demonstrações financeiras acima referidas;

(iii) consignar o compromisso assumido, pela Emissora e pelas Fiadoras, no sentido de que, uma vez que a NewCo tenha o registro de seus atos constitutivos devidamente deferido pela junta comercial competente, a Emissora e as Fiadoras deverão, no prazo de 7 dias úteis, a contar do referido deferimento de registro, celebrar, juntamente com o Agente Fiduciário, o aditamento da Escritura para inclusão da NewCo como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável (com a Emissora) pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora, nos termos das cláusulas 5.29.2 da Escritura, sendo certo que, previamente à celebração do aditamento à Escritura, a Emissora, as Fiadoras e o Debenturista deverão ter acordado a redação do aditamento à Escritura, com o fim de implementar as deliberações ora tomadas nesta Assembleia Geral de Debenturistas. A Emissora e as Fiadoras ainda se comprometeram a: (a) realizar o protocolo dos atos relativos à Reorganização Societária, perante a junta comercial competente, no prazo de 10 dias úteis, a partir da respectiva deliberação societária; (b) disponibilizar ao Agente Fiduciário a cópia do protocolo dos atos da Reorganização Societária; (c) cumprir eventuais exigências apresentadas pela junta comercial competente ou, conforme o caso, apresentar recurso administrativo, dentro do prazo legal; e (d) no prazo de 2 dias úteis a partir da concessão do respectivo registro, encaminhar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, para fins de análise e revisão do documento, anexando cópia dos atos relativos à Reorganização Societária devidamente registrados;

(iv) consignar que, até o aditamento da Escritura, a NewCo e suas respectivas controladas não poderão realizar mudança, transferência ou a cessão de seu controle societário (conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, ou ainda a incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária prevista em lei, sem a prévia e expressa anuência do Debenturista, sob pena de vencimento antecipado não

automático, exceto em virtude de reorganização societária envolvendo a NewCo e/ou suas controladas, que mantenha a Emissora e/ou os Controladores Atuais (conforme definido na Escritura) como seus controladores diretos e/ou indiretos, sendo certo que, uma vez aditada a Escritura, a NewCo estará sujeita a todas as obrigações e vedações aplicáveis às Fiadoras, conforme previsto atualmente na Escritura, sendo certo que caso de conflito entre o aqui previsto e o atualmente previsto na Escritura, a Escritura deverá prevalecer;

(v) autorizar a Emissora a praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento da Reorganização Societária, incluindo a celebração de quaisquer atos societários, instrumentos e outros documentos, bem como tome as providências necessárias para a efetivação das deliberações desta Assembleia Geral de Debenturistas; e

(vi) consignar que: (a) as deliberações acima estão restritas apenas à ordem do dia e as consignações aqui contidas e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito do Debenturista e/ou deveres da Emissora e das Fiadoras, decorrentes de lei e/ou da Escritura; (b) as Fiadoras aqui comparecem e anuem com o ora deliberado, ratificando a validade, eficácia e vigência da fiança prestada nos termos da Escritura; (c) todos os termos não definidos nesta ata desta Assembleia Geral de Debenturistas devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura; e (d) ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

V. **Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

VI. **Assinatura Digital.** Todos os signatários reconhecem que a presente ata, bem como as assinaturas apostas eletronicamente, tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparada a documento físico para todos os efeitos legais, e reconhecem e declaram, nos termos dos artigos 6º do Decreto nº 10.278/20 e 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, que qualquer forma de comprovação de consentimento dos signatários ou de seus representantes legais, ainda que não ocorra via certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, é um meio escolhido de mútuo acordo como apto a comprovar autoria e integridade desta ata e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse, sendo suficientes para atestar sua autenticidade, validade e eficácia.

Belo Horizonte/MG, 30 de novembro de 2021

[assinaturas na próxima página]

Página de assinaturas da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 Séries, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimesa S.A., realizada em 30 de novembro de 2021

Mesa:

Sara Barreto dos Santos Gardel
Presidente

João Paulo Prado
Secretário

Página de assinaturas da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 Séries, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimasa S.A., realizada em 30 de novembro de 2021

Emissora:

COLÉGIO VIMASA S.A.

Nome: Maria Eduarda de Arruda Falcão
Vasconcellos
Cargo: Diretora

Nome: João Paulo Prado
Cargo: Diretor

Fiadoras:

ELEVA EDUCAÇÃO S.A.

Nome: Bruno Elias Pires
Cargo: Diretor

Nome: João Paulo Prado
Cargo: Diretor

SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.

Nome: Bruno Elias Pires
Cargo: Diretor

Nome: João Paulo Prado
Cargo: Diretor

Página de assinaturas da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 Séries, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimasa S.A., realizada em 30 de novembro de 2021

Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome: Carlos Alberto Bacha

Cargo: Administrador

Página de assinaturas da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 Séries, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimasa S.A., realizada em 30 de novembro de 2021

Debenturista

BANCO BRADESCO S.A.

Nome: Sara Barreto dos Santos Gardel
Cargo: Procuradora

Nome: Ricardo Moraes Lemos
Cargo: Procurador

** ** *